II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO
FERNANDO DE BRITO ALVES
ANDRE STUDART LEITAO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de

Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor -

Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do

Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Andre Studart Leitao; Antonio Celso Baeta Minhoto; Fernando de Brito Alves – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-144-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).



CDU: 34

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O GT II recebeu os trabalhos abaixo listados, seguindo-se pequena ementa-resumo de cada uma das respectivas apresentações:

- 1. UMA ANÁLISE DA RECEPÇÃO DO TESTE DA PROPORCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS Nathália Soares Corrêa. Adotou-se a estrutura de Robert Alexy para verificar a aplicação da proporcionalidade no julgamento dos DDHH e DDFF pelo STF. A teoria de Alexy não vem sendo bem aplicada pelo STF.
- 2. JUSTIÇA SOCIAL NO COMBATE À DESIGUALDADE NO BRASIL: OS DESAFIOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA Wagner Casagrande. A partir de Piketty, o autor estudou a concentração de renda e a desigualdade na tributação, em desfavor dos mais pobres. Deveria haver um aumento de impostos sobre vendas de produtos revertidos para a educação pública.
- 3. POLÍTICAS PÚBLICAS E A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NO BRASIL Heloisa Sami Daou. Histórico dos direitos sociais; não basta a CF prever esses direitos. Políticas públicas são fundamentais para concretizar esses direitos sociais.
- 4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: NECESSÁRIA IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS-ABRIGO Caroline Fockink Ritt, Eduardo Ritt. Analisou o aumento da violência contra a mulher na pandemia. Há uma deficiência no atendimento de mulheres vulneráveis em casas-abrigo.
- 5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À MORADIA: O DIREITO REAL DE LAJE EM TELA Murilo Leone Casadei, Plínio Antônio Britto Gentil, Fernando Passos NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO.
- 6. ORÇAMENTO DE GUERRA: REFLEXÃO SOB A PERSPECTIVA DE INCLUSÃO SOCIAL Ilton Garcia Da Costa, Ronaldo Sergio Duarte. Há uma grande desigualdade social em nível global e no Brasil não é diferente. Há uma responsabilidade fiscal a ser atendida, mas, numa pandemia, isso precisa ser contextualizado.

- 7. O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO À LUZ DAS FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL Jacqueline Taís Menezes Paez Cury, Lucas Gonçalves da Silva. O direito ao desenvolvimento deveria ser um DH, mas não é expresso em nenhum documento internacional. Decorre de uma cooperação entre os países para que haja transferência de recursos tecnológicos e financeiros entre esses países.
- 8. O PROCESSO ESTRUTURAL E A DECISÃO ESTRUTURANTE: APLICABILIDADE NAS DEMANDAS COMPLEXAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE Fernando da Silva Luque. O Estado deve assegurar o direito à saúde. Processo estrutural traz uma nova configuração ao processo civil, com um juiz mais atuante e uma estrutura processual mais flexível. O processo precisa ser mais interativo.
- 9. O USO DA TECNOLOGIA NO DIREITO COMO FATOR DE INCLUSÃO FACE À PANDEMIA Fátima de Paula Ferreira, Fernando Palma Pimenta Furlan, Kádyan de Paula Gonzaga e Castro. Os direitos e garantias fundamentais como busca da justiça social. A contrariedade surge na democracia, quando uma maioria, exercendo o poder, impõe um modelo de valores às minorias.
- 10. IMPACTO EFETIVO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS NA PERSPECTIVA DE ACESSO A DIREITOS Pedro Luis Menti Sanchez, Alexandre Gil de Mello. Nas políticas públicas há uma ideia de ciclos de composição: identificação; inserção dos temas na agenda; formulação; medidas legais; implementação.
- 11. INCENTIVOS FISCAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: ICMS ECOLÓGICO Marcelo Nogueira, Plínio Antônio Britto Gentil, Carla Abrantkoski Rister. ICMS ecológico nasceu para compensar os municípios, tal com disposto na lei 8510. Em 2019, foram repassados \$ 150 MM a 186 em SP. É um incentivo para preservar o meio-ambiente.
- 12. AVALIAÇÃO DE IMPACTO LEGISLATIVO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ASPECTOS METODOLÓGICOS APLICÁVEIS AO PROCESSO LEGISLATIVO Robert Bonifácio da Silva, Lucas Cavalcanti Velasco, Victor Hugo Gomes Lopes. Pesquisa busca situar o processo legislativo na formulação de políticas públicas. "Elementos de racionalidade legislativa": busca de uma maior consistência na formulação de políticas públicas.

13. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E ACESSO AO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO: O CASO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE – Laerte Radtke Karnopp. Direito à educação e o acesso dos mais vulneráveis. A pesquisa adota as ideias de Paulo Freire como

fio condutor da formação de autonomia humana pela educação.

14. A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA E O DIREITO À EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – Alexandre Gil de Mello, Vivianne Rigoldi, Pedro Luis Menti Sanchez. Duas questões: exercício do direito à educação está acima dos demais? Pode-

se afirmar que há colisão de direitos para crianças e adolescentes?

15. POLÍTICA PÚBLICA EMERGENCIAL E O NOVO MECANISMO TRANSDISCIPLINAR - Arianne Brito Cal Athias, Jessica Rabelo Barbosa. Políticas públicas numa nova dinâmica de tomada de decisões, efetivação de políticas públicas de

modo mais racional e econômico (NUDGES).

16. A NECESSÁRIA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS ENTES FEDERADOS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA – Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão, Michelle Lucas Cardoso Balbino. É preciso conhecer bem o objeto a ser tratado, a pandemia. Há divergências entre união e estados no tratamento da

pandemia, isso gera confusão na gestão do problema.

17. A CRISE NA SAÚDE GLOBAL E OS DILEMAS ÉTICOS/MORAIS EVIDENCIADOS PELA COVID-19: A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A SEGURANÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA – Natalie Maria de Oliveira de Almeida, Felipe Costa Camarão, Edith Maria Barbosa Ramos. Dilemas envolvendo a saúde, com opções entre garantia do acesso à saude e universalizar esse acesso.

"Dilema do Bonde" de Michael Sandel.

Prof. Dr. Andre Studart Leitao

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto

Prof. Dr. Fernando De Brito Alves

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E ACESSO AO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO: O CASO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

DIGNITY OF THE HUMAN PERSON AND THE ACCESS TO THE FUNDAMENTAL SOCIAL RIGHT TO EDUCATION: THE CASE OF THE STUDENT ASSISTANCE POLICY OF THE SUL-RIO-GRANDENSE FEDERAL INSTITUTE

Laerte Radtke Karnopp 1

Resumo

O artigo apresenta uma reflexão sobre a dignidade da pessoa humana a partir do direito à educação e da importância do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para o acesso à educação pelas pessoas mais vulneráveis. Tem o objetivo de refletir sobre o acesso ao direito à educação por essas pessoas e de analisar a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), como instrumento de acesso à educação. Trata-se de estudo de caso, baseado em pesquisa documental e metodologia empírica. Conclui que a Política de Assistência Estudantil do IFSul contribui para a permanência de estudantes vulneráveis na instituição.

Palavras-chave: Direito fundamental à educação, Dignidade da pessoa humana, Vulnerabilidade socioeconômica, Acesso à educação, Pnaes

Abstract/Resumen/Résumé

The article presents a reflection about the dignity of the human person based on the right to education and the importance of the National Student Assistance Program (PNAES) for the access to education for the most vulnerable people. Its purpose is to reflect about the access to the right to education for these people and to analyze the Student Assistance Policy of IFSul, as an instrument of access to education. This is a case study, based on documentary research and empirical methodology. It concludes that IFSul's Student Assistance Policy contributes to the permanence of vulnerable students in the institution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental right to education, Dignity of human person, Socioeconomic vulnerability, Access to education, Pnaes

¹ Doutorando em Direito Público (UNISINOS). Mestre e bacharel em Direito (UFPel). Licenciado em Letras (UFPel). Auditor Geral (IFSul).

1 INTRODUÇÃO

Ao abordar a efetividade do direito fundamental social à educação no contexto do Estado democrático e social de direito, não se pode deixar de fazê-lo em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, pois a concretização desse valor é a finalidade última de qualquer direito fundamental. Quando se trata da política de assistência estudantil, a importância dessa abordagem se amplia, tendo em vista que ações governamentais que têm o condão alcançar a igualdade no acesso a um direito fundamental social buscam também igualar em dignidade a quem Freire (1987) designa por oprimidos.

O presente artigo, portanto, tem como objetivo proporcionar uma reflexão sobre o acesso ao direito fundamental social à educação por pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo que tenham asseguradas as condições de busca pela concretização de sua dignidade. Objetiva, ainda, analisar a Política de Assistência Estudantil empreendida no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), como instrumento de acesso à educação pelos sujeitos mais vulneráveis, no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010.

Trata-se de estudo de caso, que consiste em pesquisa empírica realizada a partir de documentos obtidos no sítio eletrônico do IFSul, no qual se busca descrever a Política de Assistência Estudantil daquele Instituto e os resultados alcançados no ano de 2019.

O estudo encontra-se dividido em três seções: a primeira propõe uma reflexão sobre a relação do direito fundamental social à educação com o princípio da dignidade da pessoa humana e seu acesso pelos mais vulneráveis; a segunda, busca situar o PNAES como direito acessório, destinado à satisfação de um direito principal (à educação), numa abordagem histórica e conceitual; e a terceira apresenta o caso da Política de Assistência Estudantil do IFSul. A essas seções passa-se a seguir.

2 VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A presente pesquisa é perpassada por um diálogo entre o direito fundamental social à educação e a oferta de assistência estudantil a sujeitos em condições de vulnerabilidade socioeconômica, que constitui verdadeiro direito acessório, sem o qual resulta prejudicada a permanência desses na escola.

Inicialmente, é preciso definir quem é esse sujeito vulnerável, que necessita da assistência estudantil para ter seu direito subjetivo à educação assegurado. Paulo Freire (1987) oferece contribuições teóricas relevantes para a identificação do sujeito vulnerável no âmbito da educação.

As razões históricas que explicam a exclusão de homens e mulheres de uma efetiva participação na sociedade (os oprimidos) são trazidas por Freire (1987) em sua *Pedagogia do Oprimido*. Nessa obra, o educador apresenta o modelo de educação *bancária*, no qual o sujeito que sabe (professor) *deposita* naquele que não sabe (aluno) conhecimentos no mais das vezes vazios de sentido.

Essa metáfora da educação *bancária* é utilizada, portanto, para explicar de que maneira a escola age para reproduzir, junto com o conhecimento já consagrado pela escola tradicional, o modelo social vigente, reafirmando-o e reforçando-o. O educando, nesse modelo, é compreendido como ser de adaptação e de ajustamento. A educação *bancária* deseja adaptar a mentalidade dos oprimidos, manter a situação de opressão, para, por fim, consolidar as estruturas de dominação que vigem na sociedade.

As classes menos favorecidas são convencidas pelo opressor de sua marginalização e da tentativa de sua integração à sociedade, como se dela não fizessem parte. O opressor cria um discurso de que a educação é instrumento que conduzirá a classe marginalizada de um lugar externo à sociedade para dentro dela. No ensinamento de Freire (1987),

os chamados marginalizados, que são os oprimidos, jamais estiveram *fora de*. Sempre estiveram *dentro de*. Dentro da estrutura que os transforma em "seres para outro". Sua solução, pois, não está em "integrar-se", em "incorporar-se" a essa estrutura que os oprime, mas em transformá-la para que possam fazer-se "seres para si" (FREIRE, 1987, *online*, grifos do autor).

O opressor impõe, então, segundo Freire (1987), um equívoco sobre o que é sociedade, à medida que considera como seus integrantes apenas uma minoria favorecida por determinadas condições, à qual são outorgados determinados direitos e privilégios. "Fora de" estariam outros tantos sujeitos que não gozam as mesmas condições, que está a sua margem, isto é, que não integra a sociedade. É a esses que se busca convencer, pela educação *bancária*, que esta é instrumento para passar a integrá-la.

Logo, o modelo de educação *bancária* reforça os mecanismos de exclusão da parcela mais vulnerável da sociedade e fortalece sua condição de subserviência às classes dominantes (e opressoras). Para esse modelo, emancipar-se por meio da educação significa deixar sua condição de oprimido e integrar-se ao grupo de opressores. A *Pedagogia do Oprimido*

(FREIRE, 1987) busca desfazer a ideia de levar o oprimido (sujeito vulnerável) à condição de opressor. A visão de educação proposta é, por outro lado, buscar a real transformação da sociedade, para que os oprimidos possam se assumir como sujeitos e ocupar o espaço que a eles deve pertencer.

A emancipação humana, mediada pela educação, nos moldes do que defende Freire (1987), encontra uma íntima ligação com o princípio da dignidade da pessoa humana, que é o vetor axiológico de todo o ordenamento jurídico. A dignidade da pessoa humana é assim conceituada por Sarlet (2015, p. 70-71):

a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

O autor, ao tratar sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, ainda menciona o reconhecimento de um direito geral ao livre desenvolvimento da personalidade, o qual pode ser diretamente deduzido daquele. A relação entre dignidade e emancipação torna-se evidente no âmbito da proposta conceitual de Sarlet (2015), na medida em que a emancipação do sujeito é um aspecto da dignidade, sendo considerado tanto como indivíduo quanto como ser em comunhão com as demais pessoas.

Os direitos fundamentais, como é o caso do direito à educação, são explicitações da dignidade da pessoa humana, isto é, cada direito fundamental expressa pelo menos uma projeção ou conteúdo da dignidade (SARLET, 2015). O direito à educação, em particular, veicula uma destacada expressão da dignidade, como instrumento para o livre desenvolvimento da personalidade, o que vem expresso na seguinte lição de Dallari (2004, p. 66-67):

A educação é um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento, por meio do qual as pessoas se preparam para a vida. Através da educação obtém-se o desenvolvimento individual da pessoa, que aprende a utilizar de maneira mais conveniente sua inteligência e sua memória. Desse modo, cada ser humano pode receber conhecimentos obtidos por outros seres humanos e trabalhar para a obtenção de novos conhecimentos. Além disso, a educação torna possível a associação da razão com os sentimentos, propiciando o aperfeiçoamento espiritual das pessoas.

Por tudo isso fica evidente a importância da educação na vida de todos os seres humanos. A educação torna as pessoas mais preparadas para a vida e também para a convivência. Com efeito, a pessoa mais educada tem maior facilidade para compreender as demais, para aceitar as diferenças que existem de indivíduo para indivíduo e para dar apoio ao desenvolvimento interior e social das outras pessoas. Por isso a educação de cada um interessa a todos.

O direito fundamental social à educação, portanto, é instrumento para o alcance dignidade da pessoa humana, por aperfeiçoar as condições de vida das pessoas, seu conhecimento e sua relação com o mundo. Como direito fundamental, deve ser acessível a todos. Para isto, é necessário que haja mecanismos que assegurem o seu acesso por parte de toda a sociedade, independentemente de condições socioeconômicas. É nesse ponto que as políticas de assistência estudantil são decisivas para alcançar a todos as condições para que se eduquem.

3 O PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E O ACESSO À EDUCAÇÃO

O PNAES pode ser considerado um instrumento de acesso das classes sociais menos favorecidas ao direito fundamental social à educação. É vasta a literatura sobre assistência estudantil no Brasil, embora seja abordada por outras áreas do conhecimento, que não o Direito. É desses trabalhos, no entanto, que se buscará extrair seu conceito e seu papel de assegurar a fruição do direito fundamental social à educação pelos sujeitos menos favorecidos, bem como o percurso histórico de sua formulação, implementação e consolidação.

São, no entanto, os trabalhos de Lima (2017) e Almeida (2013) que fornecerão subsídios para caracterizar o PNAES, em um ponto de vista histórico e conceitual, bem como abordar seu marco regulatório.

Antes de mais nada, é relevante destacar que Lima (2017) afirma que a assistência estudantil se constitui como um direito social. Nas suas palavras,

A assistência estudantil constitui-se como direito social e diz respeito ao conjunto de ações e programas públicos e estatais voltados à garantia das condições de permanência de cada discente nas unidades públicas de ensino, cujo acesso deve se referenciar pela igualdade de condições (LIMA, 2017, p. 119).

Diante disso, é necessário fazer uma ressalva a esse entendimento, discordando do que afirma a autora. Direitos sociais têm caráter fundamental, encontram-se inseridos na Constituição Federal e representam os direitos fundamentais de segunda geração. A assistência estudantil não possui assento nem na Constituição, nem na lei; logo, é forçoso concluir que o direito fundamental social a que servem as políticas de assistência estudantil é o da educação. A assistência estudantil figura, portanto, como direito acessório ao direito principal, que é o da

educação, o qual – este sim – encontra previsão na Constituição Federal, bem como nos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Realizado esse esclarecimento, passa-se a buscar as origens da assistência estudantil no âmbito da educação federal brasileira. Almeida (2013) faz um resgate histórico do surgimento das políticas de assistência estudantil nas instituições federais de ensino, que culminou na instituição do PNAES. Nesse contexto, teve papel decisivo a Associação Nacional do Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) que, através do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE), realizou estudos para identificar o perfil socioeconômico dos estudantes dessas instituições. Os resultados, publicados em 2011, apontaram que uma significativa parcela dos estudantes era proveniente de famílias com renda familiar média mensal abaixo de R\$ 1 mil.

Essa pesquisa revelou um significativo percentual de estudantes de universidades federais pertencentes aos estratos C, D e E, conforme demonstra a tabela a seguir, extraída do trabalho de Almeida (2013, p. 46):

Tabela 1 - Distribuição percentual dos estudantes das universidades federais por classes econômicas - 2010

Região Geográfica	Classes Econômicas								
	A1	A2	B1	B2	C1	C2	D	E	C, De E
Nacional	2,35	12,90	17,58	23,49	19,59	14,01	9,60	0,47	43,67
Nordeste	2,20	9,96	14,57	21,26	20,11	17,10	14,00	0,81	52,02
Norte	1,18	5,14	7,96	16,66	21,64	22,29	23,78	1,36	69,07
Sudeste	2,22	16,11	21,68	25,56	18,41	11,27	4,67	0,07	34,42
Sul	2,39	14,38	21,39	27,99	20,35	10,14	3,29	0,06	33,84
Centro-Oeste	4,30	17,76	18,27	23,74	18,09	10,74	6,75	0,34	35,92

Fonte: Andifes/Fonaprace

Fonte: Almeida, 2013, p. 46.

Em relação a esses dados, levantados pelo FONAPRACE, e à estratificação em segmentos sociais dos estudantes das universidades federais, a autora esclarece:

Conforme definição do FONAPRACE aqueles estudantes pertencentes às classes C, D e E compõe a chamada demanda potencial por assistência estudantil, necessitando de algum tipo de apoio financeiro para permanência e conclusão do curso, seja para custear alimentação, moradia, assistência à saúde, assistência psicológica, bolsas, dente outros. Em 1997 o percentual apurado de estudantes nestas condições foi de 44,3%, passando a 42,8% em 2004 e 43,7% em 2010 (ALMEIDA, 2013, p. 46).

Pesquisas anteriores promovidas pela ANDIFES e pelo FONAPRACE foram decisivas para que, já em 2007, fosse instituído o Plano Nacional de Assistência Estudantil. Referido Plano, conforme expõe Lima (2017), incorpora essa pesquisa, a qual logrou delinear

o perfil socioeconômico e cultural dos estudantes das instituições federais de ensino, e foi elaborado a partir das súmulas dos encontros temáticos do FONAPRACE. Essas súmulas consignam o entendimento de que "democratização do acesso implica na expansão da rede pública de ensino superior e a democratização da permanência implica na manutenção e ampliação dos programas de assistência estudantil" (ANDIFES, 2008 apud LIMA, 2017, p. 122).

O estudo sobre o perfil discente apresentado pela ANDIFES indicou que as desigualdades sociais e de classes existentes na sociedade se reproduzem no interior das instituições federais de ensino e impõem prejuízos aos estudantes mais pobres. O Plano Nacional de Assistência Estudantil identifica que grande parte dos estudantes de ensino superior integram as categorias sociais C, D e E, isto é, pertencem a famílias que desenvolvem atividades que exigem baixo grau de escolarização e com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo (LIMA, 2017).

O Plano Nacional de Assistência Estudantil descreve as seguintes linhas de ação, que expressam a percepção dos gestores acerca das demandas apresentadas pelas entidades representativas dos estudantes quanto às suas necessidades na vida acadêmica: permanência, desempenho acadêmico, cultura, lazer, esportes e assuntos da juventude (LIMA, 2017).

Por fim, sobre esse Plano, a autora ainda salienta que

o Plano Nacional de Assistência Estudantil diz respeito às condições de permanência do corpo discente das IFES, notadamente o ensino superior, e corresponde ao conjunto de necessidades que os estudantes expressam em sua experiência diária nas Instituições Federais de Ensino. Nesse documento, não há menção às unidades da Rede EPT, às suas especificidades, tampouco ao fato de ofertarem vagas em diversos níveis e modalidades do ensino (LIMA, 2017, p. 123).

A Rede EPT a que se refere a autora é a Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que, a partir de 2005, teve suas instituições reconhecidas como de ensino superior e passaram a atuar nesse nível, com a oferta de cursos de graduação e de pós-graduação.

Em 2010, as questões referentes à assistência estudantil em âmbito federal passaram a constituir o Programa Nacional de Assistência Estudantil, o qual foi regulamentado pelo Decreto n. 7.234. De acordo com esse diploma, o PNAES "tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal" (BRASIL, 2010).

Faro (2008, s. n.) apresenta um conceito bastante amplo de Política de Assistência Estudantil, que revela suas diversas possibilidades de atuação e que se coaduna com o PNAES. Nas palavras do autor, essa Política pode ser definida como

um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e métodos que orientam a estratégia institucional de provimento de soluções às necessidades do estudante em situação de vulnerabilidade [...], materializando-se em um amplo programa de apoio, atuante em várias frentes e desenvolvendo-se de modo intersetorial, possibilitando o acesso, a permanência e a conclusão, proporcionando experiências teóricas e práticas que o preparem para a cidadania e para futuras inserções no mundo do trabalho. A essência dessa tarefa se materializa em um conjunto de atividades voltadas à emancipação e promoção dos seus estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com dificuldades de acesso, permanência e êxito em sua graduação.

Do conceito proposto pelo autor, destaca-se que se trata de política que assume como público o grupo de sujeitos em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica. Isto revela o caráter de política voltada a suprir condições materiais para o acesso à educação superior, o que explica a escolha dos instrumentos normativos em prover alimentação, moradia, transporte e, até mesmo, transferência de renda mediante o pagamento de bolsas a estudantes que se enquadrem em situação de vulnerabilidade.

A finalidade última dessa política é, como expressa Faro (2008), o acesso, a permanência e o êxito escolar dessa população vulnerável. Desse modo, a assistência estudantil possui uma íntima correlação com a efetividade do direito fundamental social à educação, na medida em que compreende ações que supram as necessidades vitais mais básicas para que os estudantes vulneráveis se mantenham na escola, como moradia, transporte e alimentação, bem como o acesso a instrumentos pedagógicos necessários à formação profissional.

Lima (2017) recorda que esse Decreto surge num contexto de expansão da oferta de vagas nas instituições federais de ensino, em decorrência do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), como forma de "criar estruturas que atenderiam aos discentes que ingressaram nas IFES a partir das vagas pactuadas com a adesão dessas instituições ao REUNI" (LIMA, 2017, p. 125). Assim, referido Decreto representou um marco regulatório para as instituições federais de ensino no tocante à assistência estudantil, uma vez que, sob a égide do Plano anterior, as ações para a permanência dos estudantes caracterizavam-se como iniciativa de cada instituição, em razão da ausência de regramento específico. Ademais, não havia, segundo a autora, um aporte orçamentário designado especificamente para fazer frente às despesas com ações de assistência estudantil.

Não obstante, a gestão e a operacionalização do Programa ficaram a critério de cada instituição, devendo estas priorizar estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo. Lima (2017, p. 126-127), entretanto, vê com ressalvas essa autonomia conferida às instituições federais de ensino:

A questão da autonomia delegada às IFES em relação ao programa deve ser percebida com cautela e crítica. Em nome do estabelecimento de relações democráticas na gestão, execução e controle social do programa deixa-se à escolha das instituições qual será o público atendido. Não são institucionalizadas diretrizes estruturais em âmbito nacional, com isso torna-se comum encontrar em cada IFES critérios distintos de atendimentos aos estudantes. Em todas as instituições afirma-se o cumprimento do que está orientado na regulamentação de referência. Ademais, além da institucionalidade frouxa e diminuta, a flagrante insuficiência de recursos sempre muito aquém da demanda discente —, faz da autonomia das IFES frente à implantação do PNAES uma idílica prerrogativa.

Se observada a execução do Programa em cada instituição federal de ensino, é possível verificar uma pluralidade de benefícios, de critérios de concessão, de gestão administrativa dos recursos financeiros, etc. Se, por um lado, a ausência de diretrizes apontada por Lima (2017) pode enfraquecer os critérios de eleição da população atendida, por outro, permite a flexibilidade necessária ao atendimento e à adequação da política institucional às demandas locais ou regionais.

Logo, cada instituição está autorizada a criar regulamentos próprios para sua política de assistência estudantil, de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos no Decreto que institui o PNAES (LIMA, 2017). É nesse contexto que será apresentado o caso estudado no presente artigo, o qual trata da execução do PNAES no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense, tarefa da qual se ocupará a próxima seção.

4 A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E O ACESSO À EDUCAÇÃO: O CASO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

O Instituto Federal Sul-rio-grandense é uma instituição federal de ensino que integra a Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e oferta, a seus estudantes, ações vinculadas ao PNAES. Sua Reitoria está sediada na cidade de Pelotas/RS e é composto por 14 câmpus distribuídos em 13 cidades do Rio Grande do Sul.

Na presente seção será realizada uma breve análise de sua Política de Assistência Estudantil (IFSUL, 2015) e sua correlação com as disposições do Decreto n. 7.234/2010, a partir dos documentos reguladores instituídos por suas próprias instâncias deliberativas. Também serão descritos seus resultados, utilizando-se, para tal, o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2019 (IFSUL, 2020).

O Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFSul foi aprovado pelo Conselho Superior daquela instituição, por meio da Resolução n. 56, de 2 de julho de 2015. Já na apresentação do documento, a autoridade destaca a priorização do acesso, da permanência e

do êxito de estudantes em situação de vulnerabilidade social, o que é reprisado no artigo introdutório do Regulamento, que apresenta a definição do que é a Política de Assistência Estudantil no Instituto. Veja-se:

Artigo 1°. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implementação de *ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes*, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida (IFSUL, 2015, p. 8, grifo nosso).

A promoção do acesso, da permanência e do êxito dos estudantes, que integram a definição da Política em âmbito institucional, também se expressam como objetivos da própria Política. O artigo 3º do Regulamento não deixa dúvidas disso, ao veicular esses três aspectos como objetivos:

Artigo 3°. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 2° e seus incisos, tem por objetivo geral contribuir com o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida (IFSUL, 2015, p. 9, grifo nosso).

Nesse ponto, é interessante que a proposta de assistência estudantil no IFSul parece ampliar-se para além do que dispõe o PNAES, no exercício da autonomia institucional facultada pelo próprio Programa, conforme se afirmou na seção anterior, reforçando a lição de Lima (2017). O Decreto n. 7.234/2010 é voltado à permanência dos estudantes na educação federal, conforme anuncia seu artigo 1°, embora também se refira à conclusão da educação superior e à diminuição das taxas de retenção e evasão, como objetivos do PNAES.

Pode-se considerar que, ao anunciar explicitamente o êxito e o acesso como objetivos da política institucional de assistência estudantil, houve um avanço na ampliação dos objetivos da assistência estudantil em relação ao próprio PNAES, na promoção dessas questões por parte do IFSul. Ao apresentar os objetivos específicos da Política no âmbito institucional, o IFSul elenca, como o primeiro deles, a contribuição para a permanência e para o êxito dos estudantes (IFSUL, 2015).

Além dos objetivos definidos pela Política, o IFSul enuncia, no artigo 2º do documento, os princípios norteadores da assistência estudantil na instituição:

Artigo 2º. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense obedecerá aos seguintes princípios: I – afirmação da educação técnica e tecnológica como uma política de Estado;

II – gratuidade do ensino;

 III – busca pela igualdade de condições para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes;

IV – formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral dos estudantes;

V – democratização e qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica;

VI – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VII – orientação humanística para o exercício pleno da cidadania;

VIII – defesa da justiça social e respeito à diversidade;

IX – pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central (IFSUL, 2015, p. 8-9).

Veja-se que a igualdade de condições para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes figura novamente entre os princípios da Política de Assistência Estudantil do IFSul, de forma expressa, no inciso V. Além disso, dentre os princípios, avalia-se que diversos outros são voltados à garantia de acessar e estar na escola, como a gratuidade de ensino e a democratização e a qualidade dos serviços prestados pela instituição a seu público.

Outros deles, ainda, apresentam forte diálogo com o princípio da dignidade da pessoa humana, podendo-se distinguir uma relação bastante explícita com esse valor. É o caso, principalmente, dos incisos VII, VIII e IX, que se referem à assistência estudantil como instrumento de orientação humanística para o exercício da cidadania, reconhecem-na como meio de defesa social e respeito à diversidade e sustentam sua vocação para incentivar o pluralismo de ideias e a liberdade como valor ético central.

As demais normas contidas na Política de Assistência Estudantil do IFSul tratam, em sua maioria, da organização do setor encarregado da gestão dos recursos e do serviço, ao encargo de um departamento sistêmico, denominado Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE), que se encontra hierarquicamente vinculado à Pró-reitoria de Ensino. Além de dispor sobre a estrutura organizacional, há, ainda, normas que dispõem sobre os usuários, o acesso, a duração e a permanência nos benefícios, o afastamento dos alunos assistidos pela Política, os tipos de benefícios, os recursos humanos e financeiros e a avaliação da execução da Política, todas de caráter mais operacional.

Além da Política de Assistência Estudantil, instituída por Resolução do órgão deliberativo máximo, o Conselho Superior, há, no IFSul, a Normatização dos Benefícios da Assistência Estudantil (IFSUL, 2017), levada a efeito pela Portaria n. 1.874, de 13 de julho de 2017, a qual regulamenta as ações do Instituto concernentes à assistência estudantil. A Normatização veicula dispositivos de caráter operacional, que detalham o funcionamento de cada benefício, bem como as modalidades de sua prestação, critérios de concessão, público-alvo, contrapartidas do estudante (frequência e aproveitamento) e eventuais penalidades por infrações às normas institucionais.

Os benefícios concedidos são genericamente estipulados no artigo 30 da Política de Assistência Estudantil do IFSul. São eles: auxílio alimentação, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio à participação estudantil em eventos, acompanhamento biopsicossocial-pedagógico, auxílio material escolar e auxílio emergencial. O Instituto prioriza os três primeiros benefícios (alimentação, moradia e transporte), sendo que os demais, à exceção do acompanhamento biopsicossocial-pedagógico, são oferecidos somente em caso de atendimento integral daqueles (IFSUL, 2015; 2017).

O Quadro 1 apresenta uma síntese elaborada a partir da Normatização dos Benefícios de Assistência Estudantil do IFSul (IFSUL, 2017), contendo as modalidades de cada um dos benefícios:

Quadro 1 – Benefícios de assistência estudantil do IFSul

Benefício	Modalidade			
Auxílio alimentação	Refeitório e bolsa			
Auxílio transporte	Bolsa, vale-transporte e cartão eletrônico			
Auxílio moradia	Alojamento e bolsa			
Auxílio material escolar	Bolsa			
Acompanhamento biopsicossocial- pedagógico	Concedido independentemente de estudo socioeconômico, conforme a capacidade de cada câmpus (disponibilidade de profissionais especializados)			

Fonte: elaborado pelo autor.

A Normatização dos Benefícios de Assistência Estudantil não oferece detalhamento sobre o auxílio emergencial, previsto na Política, e nela caracterizado como auxílio financeiro para atendimento de necessidades que não tenham sido atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) (IFSUL, 2015). Dessa caracterização se depreende que, caso haja sua incidência, ocorrerá por meio de bolsa (auxílio financeiro) e se refere a situações de convalescência ou outras necessidades decorrentes da saúde do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Essa é, em linhas gerais, a estrutura da Política de Assistência Estudantil do IFSul. Passar-se-á para uma análise de seus resultados, a partir do Relatório de Gestão do IFSul, referente ao exercício de 2019 (IFSUL, 2020).

O Relatório de Gestão é um documento elaborado anualmente por todas as instituições federais e integra sua prestação de contas, a ser apresentada ao Tribunal de Contas da União (TCU). O Relatório de Gestão do IFSul, referente ao ano de 2019, foi elaborado por sua Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI), a partir de informações coletadas junto às

diversas áreas da instituição, e foi aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução n. 014, de 27 de agosto de 2020.

Os principais resultados referentes à Política de Assistência Estudantil em 2019 no IFSul são descritos no Relatório de Gestão. Inicialmente, destaca-se o Quadro 2, transcrito do referido Relatório (IFSUL, 2020), para demonstrar a evolução orçamentária e a distribuição dos recursos no período compreendido entre os anos de 2011 a 2019:

Quadro 2 – Descrição dos orçamentos da AE – Período 2011-2019

Ano	Orçamento PNAES	Complementação de orçamento	Orçamento total	Número de estudantes usuárias e usuários da PAE
2011	R\$ 4.477.939,00	-	R\$ 4.477.939,00	2.553
2012	R\$ 3.981.002,52	R\$ 300.000,00	R\$ 4.281.002,52	3.540
2013	R\$ 5.810.869,00	R\$ 600.000,00	R\$ 6.410.869,00	3.887
2014	R\$ 7.715.376,00	-	R\$ 7.715.376,00	3.868
2015	R\$ 8.962.711,00	-	R\$ 8.962.711,00	4.018
2016	R\$ 10.195.553,00	-	R\$ 10.195.553,00	4.233
2017	R\$ 10.623.051,00	-	R\$ 10.623.051,00	4.440
2018	R\$ 9.106.251,19	R\$ 1.516.799,81	R\$ 10.623.051,00	4.316
2019	R\$ 10.328.710,00	-	R\$ 10.328.710,00	3.942

Fonte: Relatório de Gestão do IFSul, exercício de 2019 (IFSUL, 2020, p. 71).

Verifica-se que a maior parte dos recursos orçamentários destinados pelo IFSul às ações de assistência estudantil são provenientes do PNAES, já designados na matriz orçamentária para essa finalidade. Ademais, houve complementação de orçamento, com esforço próprio, nos exercícios de 2012, 2013 e 2018.

Ainda com o incremento do valor do PNAES de 2018 para 2019, o recurso foi insuficiente para o atendimento de toda a demanda de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. As razões apontadas pelo Relatório de Gestão são a diminuição de recursos do PNAES ocorrida a partir de 2018 e o crescimento do número de auxílios pagos a estudantes já contemplados pela Política de Assistência Estudantil, bem como o aumento do valor do transporte urbano e interurbano, que causou impacto no valor do auxílio transporte. A soma desses fatores deu causa à diminuição da quantidade de estudantes contemplados no ano de 2019 em relação aos anteriores (IFSUL, 2020).

A diminuição do orçamento também fez com que os auxílios não pudessem ser pagos a 137 estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, indicados para o recebimento de benefícios no segundo semestre de 2019, além de impedir o pagamento da integralidade dos benefícios a estudantes que já eram contemplados.

O comportamento orçamentário da verba do PNAES no IFSul vai ao encontro das conclusões do estudo realizado por Karnopp (2020), quando aborda os efeitos da Emenda Constitucional n. 95/2016, que estabelece o teto dos gastos públicos, isto é, os limites das despesas primárias no orçamento público federal, o qual começou a produzir efeitos sobre as matrizes orçamentárias das instituições federais de ensino a partir de 2018. Esse estudo foi realizado sobre o orçamento de diversas rubricas, dentre elas a de assistência estudantil, em seis universidades e três institutos federais situados no Estado do Rio Grande do Sul (dentre eles o IFSul), no período compreendido entre 2014 e 2019, com valores atualizados para o ano-base de 2019.

De acordo com o estudo, houve crescimento anual, especialmente antes da introdução da Emenda. No conjunto das instituições, notou-se um ligeiro incremento, no ano de 2018, ao contrário do que ocorreu no IFSul, de acordo com o que demonstra o Relatório de Gestão (IFSUL, 2020), e, em 2019, o aumento de recursos do PNAES foi significativo no conjunto de instituições, em comparação a 2018 (15,1% nos institutos federais). O autor conclui:

Em síntese, sobre o agrupamento referente à assistência estudantil, é possível concluir que: (1) houve crescimento expressivo, numa perspectiva longitudinal, tanto nas universidades quanto nos institutos federais, nos valores reais destinados à assistência estudantil; (2) houve decréscimo, em relação ao ano anterior, nos investimentos em assistência estudantil no primeiro ano de vigência do Novo Regime Fiscal (2017) no somatório de ambas as categorias; e (3) houve um pequeno incremento, em relação ao ano anterior, nos investimentos em funcionamento no primeiro ano de vigência da correção pelo IPCA (2018) nas instituições de ambas as categorias (KARNOPP, 2020, p. 135).

Notadamente, apesar de o quadro apresentado no Relatório de Gestão (IFSUL, 2020) expressar valores nominais (e não reais), a situação retratada no conjunto das instituições federais de ensino no Rio Grande do Sul não representa a realidade do IFSul, se considerado individualmente, tendo em vista que o incremento que houve em 2019 (em relação ao ano de 2018) não alcança, ainda, o orçamento da assistência estudantil de 2017.

Essa diminuição no atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica também se expressa na última coluna do Quadro 2, que se refere ao número de usuários da Política, que vem caindo desde 2017.

Apesar dessas dificuldades de custeio da Política de Assistência Estudantil no IFSul, reforçada em seu Relatório de Gestão (IFSUL, 2020), ainda se trata de relevante instrumento para o acesso, permanência e êxito da população mais vulnerável, tendo em vista que, de acordo com o mesmo documento, em 2019, 26,39% dos estudantes receberam ao menos algum tipo de auxílio definido na Política.

Isto reforça a necessidade da manutenção do PNAES, como instrumento que permite o acesso de relevante parcela da população ao ensino público federal e concretiza o direito fundamental social à educação.

5 CONCLUSÃO

Uma das mais relevantes expressões da dignidade da pessoa humana, valor/princípio que perpassa todo o ordenamento jurídico, é o direito fundamental social à educação. Esse direito alcança a todos a possibilidade do livre desenvolvimento como pessoa e, por consequência, a emancipação como sujeito.

Essa emancipação adquire significado ainda mais relevante quando se trata do acesso à educação às classes mais vulneráveis da sociedade, aqueles a quem Freire (1987) denomina *oprimidos*. Pela sua condição socioeconômica, estes necessitam de maior atenção por parte do Estado para o alcance do direito à educação.

O PNAES foi criado para contribuir para o acesso, a permanência e o êxito na educação pública federal desse segmento mais vulnerável, de modo que também tenha condições para sua emancipação. Ao longo dos anos, referido Programa foi aperfeiçoado por medidas legislativas e por políticas públicas, desenvolvidas no âmbito das instituições federais de ensino.

No caso do IFSul, que concedeu benefícios de assistência estudantil a 26,39% de seus estudantes em 2019, a manutenção de uma Política de Assistência Estudantil mostra-se relevante para assegurar que essas pessoas tenham condições de acesso, permanência e êxito escolares. O caso estudado, portanto, confirma que, apesar de os recursos orçamentários não se mostrarem plenamente suficientes ao atendimento de todas as demandas, o PNAES é instrumento indispensável à concretização do direito fundamental social à educação no âmbito da educação federal, para que, no dizer de Freire (1987, online), todos "possam dizer a sua palavra".

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jaqueline Cavalari Sales de. **Avaliação da implementação do PNAES** – **Programa Nacional de Assistência Estudantil na UFPR**: impactos e resultados para graduandos com fragilidade socioeconômica. 138 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2013. Disponível em:

https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id trabalho=85077. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em: 4 set. 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. reform. São Paulo: Moderna, 2004. 112p.

FARO, Ailton. **Os desafios da assistência estudantil como política de inclusão**. 2008. Disponível em:

 $< http://www.ufpa.br/fonaprace/index.php?option=com_content\&view=article\&id=54:os-desafios-da-assistencia-estudantil-como-politica-de-article&id=54:os-desafios-da-assistencia-estudantil-como-politica-de-article&id=54:os-desafios-da-assistencia-estudantil-como-politica-de-article&id=54:os-desafios-da-assistencia-estudantil-como-politica-de-article&id=54:os-desafios-da-assistencia-estudantil-como-politica-de-article&id=54:os-desafios-da-assistencia-estudantil-como-politica-de-article&id=54:os-desafios-da-assistencia-estudantil-como-politica-de-article&id=54:os-desafios-da-assistencia-estudantil-como-politica-de-article&id=54:os-de-article$

inclusao&catid=1:ultimasnoticias&Itemid=50>. Acesso em: 31 ago. 2020.

FREIRE. Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/paulo_freire_pedagogia_do_oprimido.pdf>. Acesso em: 2 set. 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – IFSUL. **Regulamento da Política de Assistência Estudantil**. Pelotas, 2015. Disponível em: http://www.ifsul.edu.br/assistencia-estudantil-ifsul/documentos-assistencia. Acesso em: 3 set. 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – IFSUL. **Normatização dos Benefícios da Assistência Estudantil do IFSul**. Pelotas, 2017. Disponível em: http://www.ifsul.edu.br/assistencia-estudantil-ifsul/documentos-assistencia. Acesso em: 4 set. 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – IFSUL. **Relatório de Gestão 2019**. Pelotas, 2020. Disponível em: http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/1367-rg2019. Acesso em: 4 set. 2020.

KARNOPP, Laerte Radtke. **Nem um passo atrás**: o direito fundamental social à educação no âmbito da União Federal frente ao Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95/2016. Orientadora: Maria das Graças Pinto de Britto. 2020. 177 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

LIMA, Gleyce Figueiredo de. **Educação pública e combate à pobreza**: a Política de Assistência Estudantil no IFRJ/Campus São Gonçalo (2008-2015). 247 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) — Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:

https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5952916. Acesso em: 1 set. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 199 p.